

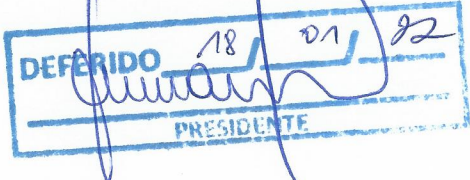


A mesa pl despacho em 5 dias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 08/22

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita INFORMAÇÕES sobre estudos para realização de um concurso público e plano de carreira , na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>1877/22</u> DATA <u>25/1/22</u> DESPACHO:  PRESIDENTE
--	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, Solicita **INFORMAÇÕES sobre estudos para realização de um concurso público e plano de carreira**, nos seguintes termos:


Em resposta ao requerimento nº 325/2021, fora ressaltado que:

“Conforme solicitação informamos que no organograma desta Prefeitura, constam 1.057 cargos (Emprego Público), sendo que 511 cargos estão ocupados por servidores concursados e 546 cargos estão vagos, dos 511 Servidores concursados 189 percebem diferença salarial.” Respondido por Fabiano Aparecido Gonçalves.

“Temos em nosso organograma 1057 cargos, estando 546 vagos e 511 ocupados. Dos cargos ocupados temos 189 em situações emergenciais e transitórias preenchidos por servidores com funções diferentes das do cargo para o qual foram empossados, recebendo diferença salarial.”

Logo, concluímos que:

Total de cargos: 1.057
Cargos vagos: 546;
Cargos ocupados em desvio de função: 189;
Cargos ocupados por servidores efetivos: 322.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Questionamos:

- 1) Considerando que mais da metade dos cargos estão vagos, há previsão de concurso público?
- 2) Quais medidas iniciais para criação do plano de carreira?
- 3) Como parte dos estudos para o plano de carreira e concurso público, já foi estudada a possibilidade de um PDV (plano de demissão voluntária)? enviamos, anexo, o PDV de Pindamonhangaba, cidade vizinha, para estudos, entendemos que antes de um concursos público, seria interessante a realização de um PDV.
- 4) Neste total de cargos 1.057, estão incluídos os professores ingressos através de processo seletivo?
- 5) Quantos professores serão contratados através do processos seletivo em curso para lecionar no ano de 2022, previsão média pelo menos?
- 6) Quantos professores foram contratados nos últimos 5 processos seletivos?
- 7) Qual a previsão média de contratação de auxiliares de sala no processos seletivo em curso, para atuar em 2022?
- 8) Quantos ADI foram contratados no últimos 5 processos seletivos?
- 9) Dos 1.057 quantos servidores são Professores, profissionais da saúde e administrativos?
- 10) Dos 189 servidores que atuam de forma emergencial, quanto tempo estão atuando nos respectivos cargos?
- 11) Quantos estagiários estão contratados atualmente?
- 12) Quantos RPA estão contratados atualmente? É possível terceirizar ao menos uma parte destes profissionais, como foi feito com os coletores, gerando direitos e condições adequadas de trabalho?
- 13) Quantos comissionados estão contratados atualmente?
- 14) Quantos Secretários estão contratados atualmente?
- 15) Na indicação nº 275/2021 sugerimos o fornecimento de cesta básica aos servidores que percebem menos de um salário e meio (mínimo), como estão os estudos neste sentido, em requerimento nos fora informado que apenas 73 servidores se enquadravam nestas condições, é possível este fornecimento no presente ano?

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE

A Prefeitura de São Pedro (SP) instituiu o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para servidores da administração direta e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade (Saaesp). A lei que prevê incentivos financeiros a funcionários interessados em deixar o emprego público foi aprovada na Câmara. Segundo o Executivo, a medida pretende reciclar o quadro de pessoal do município com o desligamento de trabalhadores "insatisfeitos".

Entre os benefícios previstos para quem entrar no PDV estão liberação de saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quitação de multas rescisórias e pagamentos de até cinco salários como forma de incentivo, variando de acordo com o tempo de serviços prestados pelo solicitante à Prefeitura.

saiba mais

Prefeitura de Nova Odessa protocola PDV para 'equilibrar' contas públicas

Sem dinheiro, Itacemápolis promove demissão voluntária e só seis aderem

Professores vão às ruas por reajuste e melhores condições em São Pedro

Na exposição dos motivos para a instituição do PDV, encaminhada com o projeto para a Câmara, o prefeito Hélio Donizete Zanatta (PPS), afirma que o programa é "uma maneira legal que viabiliza a reciclagem do quadro de pessoal estável do funcionalismo, proporcionando ao servidor insatisfeito vantagens que garantem sua subsistência durante o período compreendido entre a saída do serviço público e o ingresso em nova profissão, ou até mesmo o investimento para

abertura do próprio negócio".

Mais motivados

Ainda conforme a justificativa do prefeito, o PDV também "evitará a permanência do servidor insatisfeito e dará oportunidade para que pessoas motivadas possam preencher as vagas em benefício da própria população". Os pedidos de demissão voluntária poderão ser rejeitados, a critério da Prefeitura e do Saaesp.

Atualmente, **São Pedro** tem cerca de 800 funcionários municipais e as solicitações de ingresso ao programa devem ser feitas nos departamentos de protocolo da Prefeitura ou do Serviço de Água Autônomo de Água e Esgoto até 11 de agosto deste ano.



Município de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.105, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) aos servidores da Prefeitura de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público municipal, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV terá período de adesão de 90 (noventa) dias, na forma deste regulamento.

Art. 2º O interessado deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Recursos Humanos, preenchendo documento padrão, ciente de todos os termos da presente lei.

Art. 3º O pedido de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho como pedido de demissão.

Art. 4º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais investidos sob o regime da CLT, admitidos na Prefeitura de Pindamonhangaba, mediante concurso público, bem como os estáveis, ocupantes de emprego efetivo e aqueles que:

- I - estejam em estágio probatório;
- II - tenham requerido ou já estejam em gozo da aposentadoria;
- III - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990;
- IV - não estejam em processo de rescisão de contrato por iniciativa da Administração Municipal;
- V – não tenham sido condenados à perda do emprego público por decisão judicial transitado em julgado;



Município de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VI – aqueles afastados em virtude da Lei Municipal nº 4.986, de 10 de novembro de 2009.

§ 1º Os servidores não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, igualmente, aderir ao PDV.

§ 2º O Chefe do Executivo Municipal, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de deferir os pedidos de adesão ao PDV, constando de parecer favorável da Secretaria ou Subprefeitura onde estiver lotado o servidor, ou indeferir os pedidos de adesão, quando reconhecer que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de Saúde e Educação, o que deverá restar justificado pela Secretaria ou Subprefeitura onde o servidor estiver lotado.

§ 3º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo dependerá da conclusão deste processo, observado o disposto no § 2º deste artigo, desde que o resultado não seja aplicação de demissão, valendo para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

§ 4º O servidor com participação em curso às expensas do Governo Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

a) integral, se o curso estiver em andamento;

b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

§ 5º Serão indeferidos e publicados no Jornal Tribuna do Norte os pedidos de desligamento voluntário em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

§ 6º Serão analisados separadamente as adesões ao PDV de servidores que possuem mais de um vínculo empregatício, não estabelecendo vínculo entre cada uma das indenizações auferidas.

Art. 5º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do ato de desligamento voluntário.

Parágrafo único: O ato de desligamento voluntário dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Jornal Tribuna do Norte.



Município de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Ao servidor que aderir ao PDV será concedido como incentivo financeiro a indenização de 1 (um) vencimento mensal, por ano de efetivo exercício, não excedendo o limite máximo de 10 (dez) vencimentos mensais;

Parágrafo único. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

Art. 7º Será concedido também ao servidor, que aderir ao PDV, cestas básicas proporcionalmente ao ano de efetivo exercício, não excedendo o limite máximo de 10 unidades, retirando uma cesta por mês, aplicando-se para fim de concessão o disposto no § 1º do art. 6º;

§ 1º O período e horários para retirada das cestas básicas acompanhará o calendário da Secretaria de Administração.

§ 2º Perderá o direito da cesta básica do mês aquele que não retirá-la no período mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 8º Considerar-se-á como vencimento mensal, para o cálculo do incentivo financeiro, a soma do salário base, das vantagens permanentes relativas ao emprego, devido no mês em que se efetivar a solicitação de adesão, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos 06 (seis) meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à **exceção** de:

I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia, assessoramento ou complementação de jornada de trabalho;

II - diárias;

III - ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;



Município de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade;

XII - adicional de periculosidade.

Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo do incentivo financeiro, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito de Pindamonhangaba.

Art. 9º O pagamento do incentivo de que trata o art. 6º desta Lei será feito, mediante depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, no Jornal Tribuna do Norte, do ato de desligamento voluntário do servidor.

Art. 10 Além dos incentivos a que se refere o art. 6º, serão pagas, em até 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de desligamento voluntário, os dias proporcionais, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 11 A movimentação na conta vinculada do empregado público do Município de Pindamonhangaba no FGTS não se insere nas hipóteses da presente lei, devendo seguir as regras próprias contidas na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 12 O Prefeito de Pindamonhangaba e o Secretário Municipal de Administração são responsáveis pelo cumprimento dos prazos explicitados nesta Lei.

Art. 13 O Secretário da Fazenda e Orçamento é responsável pelo cumprimento dos prazos explicitados nos artigos 9º e 10 nesta Lei.

Art. 14 No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 15 Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, pelo prazo de 03 (três) anos contados da data do ato do desligamento voluntário.

Art. 16 O desligamento do servidor do quadro de pessoal do Município de Pindamonhangaba fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes, de qualquer natureza.

Art. 17 Serão concedidas as férias vencidas ao empregado que solicitar adesão ao PDV, nos termos dos artigos 129 a 133 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), antes do desligamento.



Município de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 18 Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário, podendo, para tanto, convocar servidores e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e entidades da Administração Municipal, com encargos para o órgão de origem.

Art. 19 Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos municipais, a título de incentivo à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, podendo ser remanejadas, transpostas, transferidas, suplementadas e/ou adicionadas por Decreto, se necessário.

Art. 21 Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir novos créditos adicionais especiais e suplementares, por Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, para dar continuidade e complementação a que se trata a presente Lei.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de março de 2018.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Fabício Augusto Pereira
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 12 de março de 2018.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei nº 22/2018



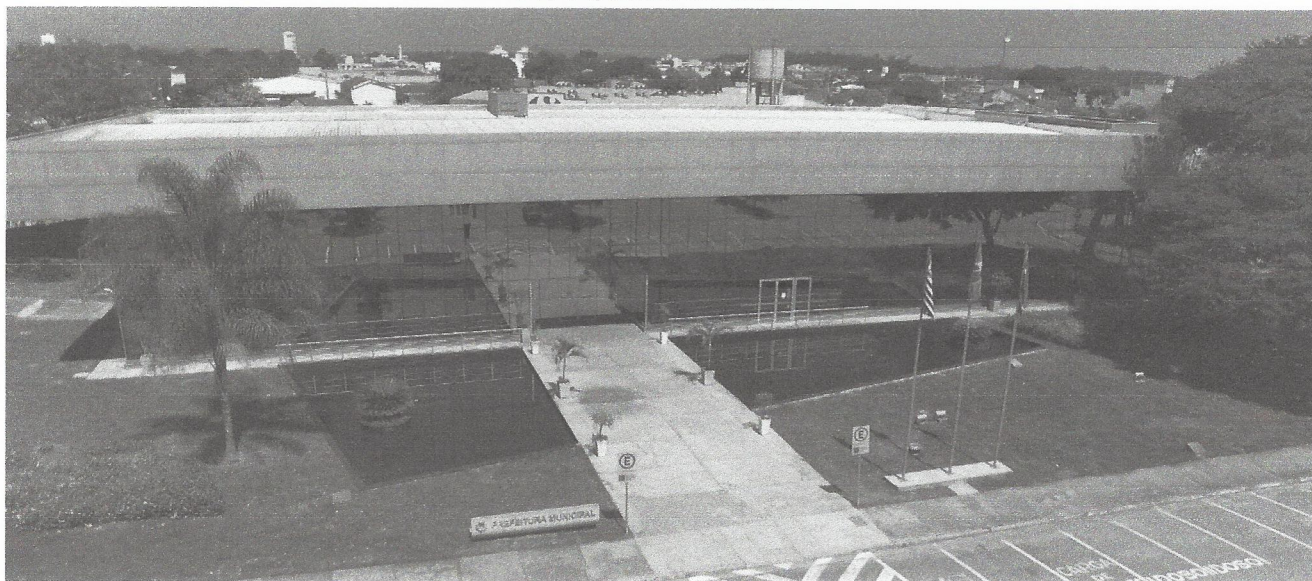
Prefeitura de
Pindamonhangaba

11 de janeiro de 2022

07/01 - Prefeitura de Pinda lança PDV aos servidores públicos



07/01/2022 às 12h48



A Prefeitura de Pindamonhangaba vai lançar o PDV (Programa de Desligamento Voluntário) aos seus servidores a partir do dia 10 de janeiro (segunda-feira).

Vale ressaltar que o servidor faz a solicitação do desligamento, porém a decisão cabe à Prefeitura, que vai analisar cada caso para autorizar ou vetar a saída.

O interessado terá 90 dias para protocolar interesse pela plataforma 1Doc pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento – no campo 'PDV'.

Quanto mais rápida for a solicitação maior a possibilidade do pedido ser atendido, porque

O Portal da Prefeitura utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade \(/politica-de-privacidade\)](#), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Continuar

iniciar as análises.

Aos servidores que forem atendidos pelo PDV será concedido incentivo financeiro de um vencimento normal por ano efetivo de exercício, não excedendo a 10 vencimentos. Eles também receberão cestas básicas proporcionais aos anos efetivos de exercício, não ultrapassando 10 unidades.

Poderão aderir os servidores contratados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), mediante concurso público, tanto estáveis quando os que estejam em estágio probatório, tenham adquirido ou estejam em gozo de aposentadoria, afastados por licença para tratamento de saúde, não estejam em processo de rescisão por iniciativa da administração municipal, não tenham sido condenados à perda do emprego por decisão judicial ou outros casos específicos.

A lei com todas as informações sobre PDV será publicada no diário oficial do município - Jornal Tribuna do Norte - dia 7 de janeiro e também ficará disponível no Portal do Servidor. Este é o segundo Programa de Desligamento Voluntário da Prefeitura de Pindamonhangaba. O primeiro ocorreu em 2018.



O Portal da Prefeitura utiliza cookies para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa [Política de Privacidade \(/politica-de-privacidade\)](/politica-de-privacidade), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Continuar



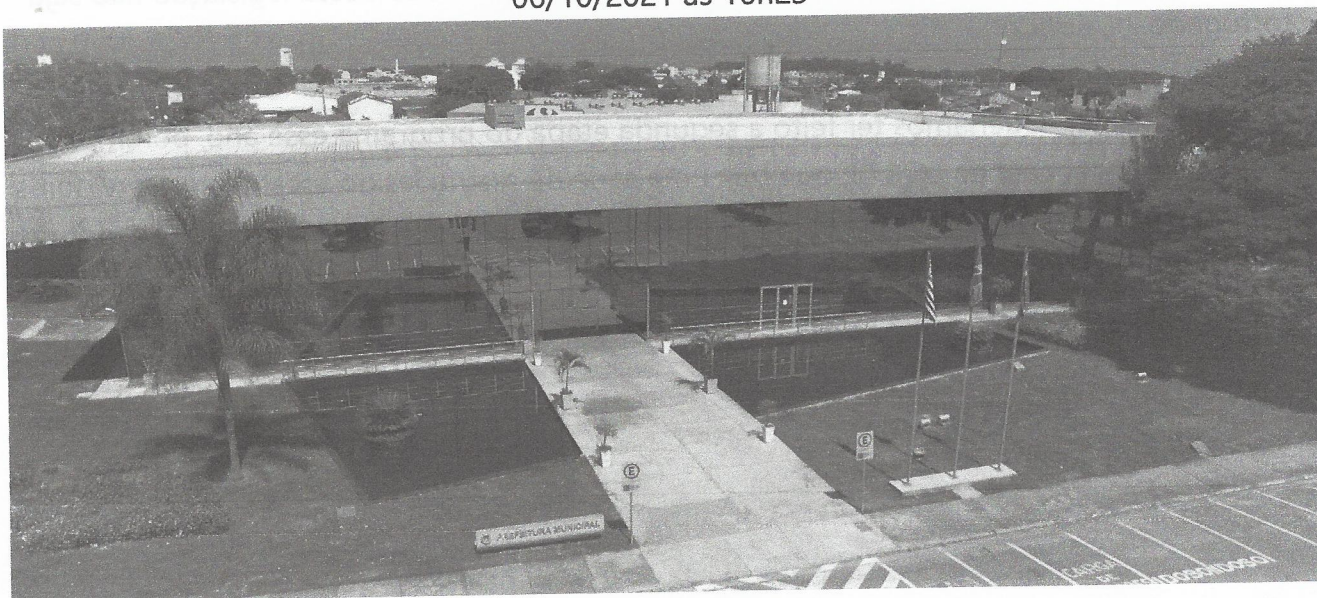
Prefeitura de
Pindamonhangaba

11 de janeiro de 2022

06/10 - Prefeitura de Pinda lança consulta com servidores para Programa de Desligamento Voluntário em 2022



06/10/2021 às 16h23



A Prefeitura de Pindamonhangaba pretende realizar em 2022 mais uma edição do Programa de Desligamento Voluntário (PDV), com o objetivo de dar oportunidade de adesão aos servidores que desejam desligar-se do serviço público municipal. O programa foi estabelecido pela Lei Municipal n.º 6.105/2018, de 12 de março de 2018 e visa melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Em 2018, a primeira edição do programa acolheu a demissão de 122 servidores públicos e a Prefeitura investiu o aporte de R\$ 3,15 milhões para o acerto dos valores de incentivo e de verbas rescisórias.

Para 2022, o programa poderá beneficiar os servidores que não foram atendidos em 2018 e também aqueles que se aposentaram com data anterior à Emenda Constitucional n.º 103, de

12 de novembro de 2019. A partir desta data, com as novas regras da reforma previdenciária todos os servidores que requisitam a aposentadoria já são desligados automaticamente.

O PDV tem como incentivo financeiro o pagamento de até 10 vencimentos mensais, além do recebimento de até 10 cestas básicas mensais, de acordo com o tempo de serviço. Para manifestar seu interesse, o servidor deverá acessar o link

<http://sistema.pindamonhangaba.sp.gov.br/app/pdv/> até o próximo 30 de novembro. A adesão acontecerá em novo período de 90 dias a ser definido em 2022.

“Para que possamos realizar um planejamento correto, controle, projeções financeiras e orçamentárias, e assim evitar prejuízo no atendimento das demandas municipais, estamos lançando essa consulta e pedimos que o servidor realize a manifestação de interesse através do site da Prefeitura, conforme circular que estamos soltando através do DRH”, explicou o secretário de Administração, Marcelo Martuscelli.

A Lei Complementar Federal nº 173 editada em 2020 com o advento da pandemia do coronavírus, veda progressões, promoções, provimentos e outras concessões relacionadas ao funcionalismo público e está em vigor até o dia 31 de dezembro deste ano. Segundo Martuscelli, o PDV somente será praticado em 2022, caso o efeito dessa legislação não seja prorrogado.

Segundo o prefeito Dr. Isael Domingues a primeira edição do programa foi muito positiva para o município. “Queríamos ter feito a segunda etapa do programa esse ano, porém, em virtude da pandemia e da LC 173, que traz uma série de restrições no tocante aos servidores públicos, não conseguimos. Agradecemos muito ao Sindicato e à Associação dos Servidores Públicos com quem realizamos diversas discussões e esperamos que o programa repita em 2022 o mesmo sucesso da sua primeira edição”, afirmou Dr. Isael.

